

NOTA TÉCNICA

Consulta sobre a contabilização da apropriação a título de Contrato de Rateio do Imposto de Retido na Fonte pelo Consórcio.

A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG, encaminha consulta na qual solicita manifestação quanto a contabilização da apropriação a título de Contrato de Rateio do Imposto de Renda Retido na Fonte pelo Consórcio Público.

Conforme estabelece a Solução de Divergência Cosit nº 6, de 3 de maio de 2013 (Publicado no DOU de 04/06/2013, seção, pág. 21), o IRRF de associações públicas pertencem aos Municípios:

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF
EMENTA: CONSÓRCIOS PÚBLICOS. CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL. ASSOCIAÇÃO PÚBLICA. NATUREZA AUTÁRQUICA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. REPARTIÇÃO DE RECEITAS.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: CONSÓRCIOS PÚBLICOS. CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL. ASSOCIAÇÃO PÚBLICA. NATUREZA AUTÁRQUICA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. REPARTIÇÃO DE RECEITAS. O produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos consórcios intermunicipais constituídos sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica pertence aos municípios, aplicando-se as disposições acerca de repartição de receitas. O produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos consórcios intermunicipais constituídos sob a forma de pessoa jurídica de direito privado devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 158, inciso I; Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002), art. 41, inciso IV; Lei nº 11.107, de 2005, art. 1º, § 1º e art. 16 e Decreto nº 6.017, de 2007, art. 2º, inciso I. FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

E que dispõe o art. 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005:



Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Assim sendo, o imposto de renda retido na fonte pelo Consórcio Público pertence aos Municípios Consorciados e estes somente podem entregar recursos financeiros ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

Nesse compasso, para que ocorra a apropriação dos recursos relativos ao imposto de renda retido na fonte é necessária prévia autorização orçamentária tanto no Consórcio quanto no Ente Consórcio, bem como, sua previsão no Contrato de Rateio.

Registre-se oportunamente, os procedimentos contábeis para esta apropriação:

1) Quando da retenção do imposto:

Contabiliza-se no Consórcio a receita extraorçamentária, com o consequente registro no Passivo Circulante.

2) No momento da apropriação:

- a) No consórcio registra-se o recolhimento do imposto de renda retido na fonte a cada Ente Consorciado, através de despesa extraorçamentária e a baixa do compromisso no Passivo Circulante,
- b) No Município é lançada a receita orçamentária do imposto de renda retido na fonte,
- c) Em seguida, o Município executa a despesa orçamentária de repasse de recursos do contrato de rateio ao Consórcio,
- d) Finalmente o Consórcio lança a receita orçamentária de recebimento da transferência do contrato de rateio.

É o entendimento.

Juiz de Fora, 26 de março de 2018.

Willimar Dias Cabido.
Planejar Consultores Associados

